LEI Nº 2.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de serviços urbanos às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviços à comunidade, preencherem os seguintes requisitos**:** (Redação de acordo com a emenda nº 14/2007).

a) **Estatuto de entidade sem fins lucrativos;**
b) **Cópia de comprovante legal de Isenção do Imposto de Renda, devido à natureza da atividade essencial da entidade beneficiária;**
c) **Declaração da Secretaria de Assistência Social a respeito da utilidade social e do efetivo funcionamento da entidade;**
d) **Ata da eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade;**
e) **Comprovação da entidade mantenedora da requerente;**
f) **Informação do imobiliário físico próprio ou cópia do contrato de aluguel;**
g) **Comprovação do número de pessoas atendidas e as características da clientela;**
h) **Número e funções das pessoas que trabalham na entidade, com remuneração;**
i) **Inscrição Municipal.**

Parágrafo único:- Ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" a "i" do caput deste artigo as entidades que apresentarem a inscrição validada anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente".

ARTIGO 2º:- Todos os anos, durante o mês de novembro, os interessados deverão renovar o pedido das isenções tributárias concedidas por esta Lei para a obtenção das isenções para o exercício fiscal seguinte, cumprindo as exigências do artigo anterior, sob pena de preclusão".

Artigo 3º:- Para obtenção das isenções referentes ao exercício fiscal de 2008, os interessados deverão requerê-las durante o mês de fevereiro do mesmo ano, aplicando-se aos exercícios subseqüentes o prazo estabelecido pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do tesouro municipal.

Artigo 5º:- Ressalvando-se as Leis nº. 1.460/83 e nº. 1.567/87 revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.354/02.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 106 e 107, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02) (107)